



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 99 • São Paulo, sexta-feira, 29 de maio de 2009

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 54.387, DE 28 DE MAIO DE 2009

*Dispõe sobre o concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 48 a 59 da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.082, de 17 de dezembro de 2008, e diante da exposição de motivos do Procurador Geral do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á no cargo de Procurador do Estado Nível I, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - O concurso de ingresso será realizado quando houver no mínimo 20 (vinte) vagas a serem preenchidas, mediante expressa autorização do Governador do Estado.

Artigo 2º - Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado organizar, com a participação do Centro de Estudos, e dirigir o concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado, cabendo-lhe privativamente:

- I - eleger o Presidente da Comissão de Concurso dentre um de seus membros;
- II - escolher os demais Procuradores do Estado que integrarão a Comissão de Concurso, que contará com a participação de um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e do Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos;
- III - deliberar sobre o valor da taxa de inscrição e a remuneração dos membros da Comissão de Concurso;
- IV - elaborar e aprovar o edital do concurso;
- V - convocar os candidatos para as provas escritas e oral;
- VI - elaborar a lista dos candidatos aprovados;
- VII - deliberar sobre as demais questões relativas ao concurso, especialmente sobre os casos omissos.

Artigo 3º - A Comissão de Concurso é órgão incumbido de processar o certame, cabendo-lhe formular as questões, realizar as provas escritas e oral, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de notas.

§ 1º - O membro do Conselho da Procuradoria Geral do Estado ou o escolhido para integrar a Comissão de Concurso dar-se-á por impedido quando:

- 1. concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como seu cônjuge;
- 2. estiver vinculado a curso preparatório para concurso público na área jurídica.

§ 2º - Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento de membro da Comissão de Concurso, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado providenciará, se necessária, a sua substituição, qualquer que seja a fase do certame, sem prejuízo dos atos praticados.

§ 3º - O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos será substituído, em caso de impedimento, por seu Assistente.

§ 4º - O Conselho da Procuradoria Geral do Estado poderá, mediante proposta do Presidente da Comissão de Concurso, dispensar das atribuições normais de seus respectivos cargos os Procuradores do Estado dela integrantes.

Artigo 4º - Do edital, deverão constar necessariamente:

- I - as matérias sobre as quais versarão cada uma das provas;
- II - os programas de cada matéria;
- III - os critérios de avaliação dos títulos;
- IV - o número de vagas em cada uma das áreas de atuação e nas Procuradorias Regionais;
- V - o prazo, a forma e os locais de inscrição;
- VI - os requisitos para inscrição;
- VII - as vagas reservadas aos portadores de deficiência física e/ou sensorial, observada a legislação vigente;
- VIII - o prazo e a forma de processamento do recurso contra o resultado das provas escritas;
- IX - o valor da taxa de inscrição;
- X - a exigência ou não de nota mínima para a aprovação em cada matéria;

XI - o prazo de validade do concurso.

Artigo 5º - Não haverá revisão de provas e não serão publicadas as notas dos candidatos que não tenham obtido média igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 6º - É facultado ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado contratar entidade ou empresa especializada, observada a legislação pertinente, para auxiliar na organização do concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado.

Artigo 7º - Recebida do Conselho da Procuradoria Geral do Estado a lista de classificação dos aprovados, compete ao Procurador Geral do Estado homologá-la e determinar sua publicação.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 50.032, de 23 de julho de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2009.

#### DECRETO Nº 54.388, DE 28 DE MAIO DE 2009

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., o imóvel localizado no Município de Alumínio, Comarca de São Roque, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 41.722, de 21 de abril de 1997,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-12.270.079-0-D03/001-00, e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-7.802/08-ST c/aps. ST-435/98, necessário à implantação da praça de pedágio no km 79, Pista Leste, SP-270 (antigo km 80), situado no Município de Alumínio, Comarca de São Roque, com área total de 19.228,64m² (dezenove mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), situado dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este pertencente ao proprietário, a saber:

a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-12.270.079-0-D03/001-00, situa-se na Rodovia Raposo Tavares SP-270, entre o km 78+413m e o km 78+784m, no Município de Alumínio, Comarca de São Roque, que consta pertencer a Companhia Brasileira de Alumínio e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7398100,7238 e E=267468,5385 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 293°10'55", distância de 38,78m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 305°5'13", distância de 55,32m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 252°3'35", distância de 42,29m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 301°47'23", distância de 66,00m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 340°36'16", distância de 71,69m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 21°47'41", distância de 34,44m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 69°55'19", distância de 21,08m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 355°8'3", distância de 140,46m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 124°39'44", distância de 6,33m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 137°26'48", distância de 9,32m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 136°16'26", distância de 11,43m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 145°8'53", distância de 14,17m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 147°46'58", distância de 13,23m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 153°39'48", distância de 15,50m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 156°47'55", distância de 11,35m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 155°43'26", distância de 5,01m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 161°15'12", distância de 8,29m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute

158°36'54", distância de 7,46m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 160°11'52", distância de 13,02m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 160°36'31", distância de 6,09m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 160°56'12", distância de 6,96m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 161°52'50", distância de 7,13m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 160°17'31", distância de 15,09m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 160°59'3", distância de 18,80m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 161°3'58", distância de 18,47m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 161°1'58", distância de 16,52m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 160°53'55", distância de 21,08m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 160°40'22", distância de 19,86m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 159°16'18", distância de 19,66m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 155°28'1", distância de 15,13m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 149°0'2", distância de 16,39m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 144°6'10", distância de 8,46m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 139°19'21", distância de 8,17m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 135°34'32", distância de 7,70m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 132°6'34", distância de 7,47m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 127°37'26", distância de 13,89m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 123°38'51", distância de 20,78m; segmento 38-1 - em linha reta com azimute 121°58'35", distância de 10,45m; perfazendo uma área de 19.228,64m² (dezenove mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2009.

#### DECRETO Nº 54.389, DE 28 DE MAIO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Franco da Rocha, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Franco da Rocha, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 3.074,19m² (três mil e setenta e quatro metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), localizado na Rua Benedito Fontana, Quadra 97, Loteamento Jardim Luiza, Vila dos Comerciantes, naquele Município, objeto da Lei municipal nº 347, de 10 de outubro de 2003, conforme identificado nos autos do processo SE-1.770/04.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidade escolar, da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2009.

#### DECRETO Nº 54.390, DE 28 DE MAIO DE 2009

*Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas ou pessoas físicas ou jurídicas de direito privado proprietárias de bens imóveis localizados em pontos de interesse da segurança pública, objetivando a cooperação entre os participantes para a instalação e manutenção de equipamentos de transmissão e recebimento de dados ou de videomonitoramento público.*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas ou pessoas físicas ou jurídicas de direito privado proprietárias de bens imóveis localizados em pontos de interesse da segurança pública, tendo por objeto a cooperação entre os participantes para a instalação e manutenção de equipamentos de transmissão e recebimento de dados ou de videomonitoramento público.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio incluirá manifestação da Assessoria Técnico-Policial do Gabinete do Secretário da Segurança Pública e parecer da Consultoria Jurídica que serve à respectiva Pasta, observando-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2009.

#### ANEXO I a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 54.390, de 28 de maio de 2009 CONVÊNIO GS Nº

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de , objetivando a cooperação entre os participantes para a instalação e manutenção de equipamentos de transmissão e recebimento de dados ou de videomonitoramento público*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, representada pelo Titular da Pasta, , e esta por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, representada por seu Comandante Geral, Cel PM , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de 200 , e o Município de , representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, , doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica, material e de pessoal, visando à instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos destinados à transmissão e recebimento de dados ou ao videomonitoramento público, realizado pela PMESP, em postes ou outros bens de propriedade do MUNICÍPIO, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações dos Conventes**

Para a implementação do presente ajuste, compete aos participantes:

- I - ao ESTADO, por intermédio da SSP e da PMESP:
  - a) fornecer os equipamentos necessários à execução deste convênio, quando não forem fornecidos pelo MUNICÍPIO, bem como efetuar sua instalação, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - b) escolher o local destinado à instalação dos equipamentos, por órgão técnico da PMESP, em conjunto com o órgão competente do MUNICÍPIO;